



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua São José, nº 61, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-156, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2024, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026 e no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação e tratamento em saúde mental, destinados ao atendimento de usuários adultos do Sistema Único de Saúde – SUS, dos sexos masculino e feminino, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, prioritariamente em decorrência de determinação judicial e, excepcionalmente, em razão de demanda administrativa devidamente justificada, mediante avaliação técnica e assistencial, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

1.2. Os serviços compreenderão atendimento integral ao paciente durante o período de internação, incluindo estrutura física adequada, hospedagem, alimentação, lavanderia, fornecimento e administração de



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

medicamentos, assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas, acompanhamento médico e atendimento por equipe multiprofissional, de acordo com as necessidades clínicas e assistenciais do paciente.

1.3. A permanência do paciente será definida de acordo com suas condições clínicas e assistenciais, mediante avaliação dos profissionais responsáveis, observadas, quando aplicáveis, as determinações judiciais, não se confundindo o período de permanência do paciente com o prazo administrativo de vigência deste contrato.

1.4. O presente contrato destina-se exclusivamente ao atendimento de um paciente, identificado por código de referência nº _____, vinculado à autorização de encaminhamento constante do processo judicial/administrativo. Os documentos contendo sua identificação e informações clínicas terão acesso restrito, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Termo de Credenciamento firmado com a CONTRATADA;
- d) o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA;
- e) os demais documentos pertinentes integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

2.2. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, resultante de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde,



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

mediante encaminhamento e autorização prévia da CONTRATANTE.

3.2. A celebração deste contrato não assegura período mínimo de internação ou faturamento mínimo à CONTRATADA, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente autorizados, prestados e comprovados.

3.3. A CONTRATADA somente fará jus à remuneração correspondente aos serviços previamente autorizados, efetivamente prestados e devidamente comprovados.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da CONTRATADA, que deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as condições técnicas, estruturais, sanitárias, assistenciais e profissionais exigidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.5. O encaminhamento de outro paciente à CONTRATADA dependerá da celebração de contrato administrativo próprio, observados os critérios de distribuição das demandas, o rodízio, a disponibilidade de vagas e a capacidade técnica e assistencial. A existência deste contrato não conferirá preferência para novos encaminhamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor unitário da contratação será de **R\$ 5.810,88 (cinco mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos) por paciente/mês**, correspondente ao valor uniforme estabelecido no procedimento de credenciamento.

4.2. O valor estabelecido compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive estrutura física, profissionais, hospedagem, alimentação, lavanderia, medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

4.3. O valor global estimado deste contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa de atendimento do paciente durante a vigência contratual, calculada com base no valor unitário por paciente/mês e no período estimado de utilização, sem obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

4.4. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada mensalmente, considerando o período de atendimento efetivamente prestado ao paciente abrangido por este contrato e devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.2. Quando a internação não abranger a totalidade do mês de referência, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços.

5.3. Serão considerados para fins de medição os dias em que houver efetiva prestação dos serviços, inclusive o dia de ingresso e o dia da alta, quando houver atendimento em ambos.

5.4. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal acompanhado de relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação do atendimento nos limites permitidos pela legislação de proteção de dados, data de ingresso, período de permanência no mês de referência, situação do paciente e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.5. Havendo divergência, inconsistência documental ou serviço não comprovado, a parcela correspondente poderá ser glosada até o saneamento da irregularidade, mediante análise da fiscalização, preservado o pagamento da parcela regularmente comprovada e incontroversa.

5.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação do documento fiscal, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, tendo o fiscal do contrato um prazo de 5 dias úteis para analisar o documento fiscal, optando por certificá-lo ou devolvê-lo para ajustes, neste último caso o prazo de análise de 5 dias úteis será reiniciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

6.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos da contratação.

6.3. A eventual prorrogação dependerá de prévia justificativa, da demonstração do interesse da Administração, da disponibilidade de créditos orçamentários, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os requisitos e limites legais, não ocorrendo de forma automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços estabelecidos no Edital de credenciamento serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.1. A data de publicação do Edital será a utilizada como data base para reajustamentos futuros.

7.1.2. Os estabelecimentos de saúde credenciados e contratados farão jus ao reajuste indicado no item 7.1, independente da data de assinatura do contrato, mediante requerimento ao setor competente, o qual será processado e contabilizado no prazo de 15 dias úteis.

7.2. O reajuste deverá preservar a uniformidade dos valores praticados no âmbito do credenciamento para os prestadores submetidos às mesmas condições.

7.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando presentes os requisitos legais, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato:

- a)** executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
- b)** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** manter atualizados o CNES, licenças, alvarás, registros profissionais e demais autorizações necessárias à execução dos serviços;
- d)** manter equipe multiprofissional adequada à execução dos serviços, inclusive assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas;
- e)** disponibilizar estrutura física, profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, alimentação e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;
- f)** manter prontuários e registros assistenciais atualizados, assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações;
- g)** apresentar os relatórios, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços;
- h)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE as intercorrências graves, transferências, evasão, alta ou óbito, bem como informar tempestivamente as demais intercorrências relevantes relacionadas ao atendimento;
- i)** permitir e colaborar com as atividades de fiscalização, vistoria e auditoria realizadas pela CONTRATANTE;
- j)** comunicar alterações cadastrais, técnicas, sanitárias ou operacionais que possam afetar a execução contratual;
- k)** responder pelos danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- l)** manter atualizados os canais de comunicação com a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

m) não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, assegurando diretamente o atendimento nas instalações do estabelecimento habilitado, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

n) não cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor pelos serviços abrangidos pela contratação;

o) responsabilizar-se, a partir da efetiva admissão do paciente, pela assistência, cuidado, acompanhamento e segurança durante todo o período de internação;

p) quando houver necessidade de atendimento externo, inclusive consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência ou emergência ou outras intercorrências clínicas, providenciar, sob sua responsabilidade e sem ônus adicional para o Município, o transporte adequado do paciente, inclusive seu retorno ao estabelecimento, quando cabível, e o acompanhamento por profissional da instituição sempre que necessário, conforme as condições clínicas e assistenciais, comunicando à CONTRATANTE as ocorrências relevantes e mantendo os respectivos registros no prontuário;

q) assegurar a continuidade e a segurança da assistência ao paciente em atendimento, inclusive nas hipóteses de descredenciamento ou extinção contratual, não interrompendo unilateralmente os serviços até que sejam adotadas, em conjunto com a CONTRATANTE, as providências necessárias à continuidade adequada do atendimento, observadas as condições técnicas e jurídicas aplicáveis;

r) cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001 e, quando aplicável, do art. 23-A da Lei Federal nº 11.343/2006, inclusive:

I – realizar a internação somente mediante laudo médico circunstanciado, observados os requisitos legais aplicáveis;

II – quando se tratar de internação involuntária, comunicar a internação e a respectiva alta aos órgãos indicados na legislação, por meio do responsável técnico e nos prazos legalmente estabelecidos, encaminhando cópia ou comprovação à CONTRATANTE;

III – observar, quando aplicáveis, os limites temporais legalmente estabelecidos para a internação



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

involuntária; e

IV – assegurar os direitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 10.216/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) autorizar e encaminhar o paciente, observados os critérios estabelecidos nos instrumentos da contratação;
- b) fornecer as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA;
- e) comunicar as irregularidades constatadas e solicitar, quando cabível, sua correção;
- f) realizar a medição dos serviços efetivamente prestados;
- g) efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, comprovados e aceitos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) adotar as providências administrativas necessárias para assegurar, quando cabível, a continuidade da assistência ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração, conforme indicação constante do Termo de Referência e dos respectivos atos de designação, admitida sua substituição mediante ato formal.

10.2. A fiscalização acompanhará a regularidade da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e assistenciais, a manutenção das condições de habilitação, os relatórios, a medição e a



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

documentação necessária ao pagamento.

10.3. Poderão ser realizadas vistorias técnicas e auditorias no estabelecimento da CONTRATADA.

10.4. As irregularidades constatadas serão registradas, podendo a fiscalização solicitar sua correção e estabelecer prazo para saneamento, quando cabível.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção, ao tratamento e ao sigilo dos dados e informações relacionados à execução contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade dos prontuários, relatórios, dados clínicos e demais informações do paciente, limitando seu acesso, tratamento e compartilhamento ao estritamente necessário à execução dos serviços, ao acompanhamento assistencial, à fiscalização, ao pagamento e ao cumprimento de obrigações legais ou judiciais.

11.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual incidente de segurança relevante envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, adotando as providências cabíveis nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução.

13.3. Considerando a natureza assistencial do objeto, a extinção contratual deverá ser conduzida de forma a preservar a segurança e a continuidade da assistência ao paciente em atendimento. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, as providências necessárias à continuidade do atendimento, inclusive permanência temporária no estabelecimento, quando técnica e juridicamente possível, ou transferência para outro prestador apto, vedada a interrupção indevida da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos da contratação.

14.2. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostila, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 003/2024, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação nos demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Ação:	2044	–	Atendimento	Psicossocial;
Referência		da	dotação:	420;
Vínculo:				160070000187;
Elemento:				3339000000000000000;
Subelemento:	3999.			

17.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato Administrativo.

Biguaçu/SC, data da última assinatura eletrônica.



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[RAZÃO SOCIAL]

CONTRATADA